



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 13/2012

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão em sua 385ª reunião, realizada no dia 20.12.2012, e o que consta no processo nº 013914/2012, resolve

aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos – CEP/UFV.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 28 de dezembro de 2012.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2012 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS (CEP/UFV)

CAPÍTULO I DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Viçosa, doravante denominado (CEP/UFV) constitui-se em uma Unidade Colegiada Independente, de encargo público de natureza multi e transdisciplinar; de natureza técnico-científica e de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado pela Portaria N. 0875/2009, de 24 de agosto de 2009, e constituído conforme a Resolução n. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS), de 10 de outubro de 1996.

Artigo 2º - O CEP/UFV é diretamente ligado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa que lhe assegurará os meios para seu funcionamento pleno e adequado.

Artigo 3º - Os Membros do CEP/UFV possuem independência na tomada de decisões, no exercício de suas funções, mantendo o caráter confidencial com relação às informações recebidas e as deliberações emitidas.

Artigo 4º - Ao CEP/UFV compete identificar e analisar as questões éticas em pesquisas científicas que envolvam seres humanos, individualmente ou em coletividades, mediante avaliação ética dos projetos, em conformidade com a Resolução CNS 196/96 e demais normas complementares do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O CEP/UFV é constituído por um colegiado não inferior a 09 (nove) membros escolhidos entre profissionais pertencentes às diferentes áreas do conhecimento e da sociedade civil, não podendo haver mais que a metade de seus membros da mesma categoria profissional (Item VII-5 da Resolução CNS n. 196/96).

1º - Pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros devem ser servidores da Universidade Federal de Viçosa sendo considerados membros internos.

2º - Pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros deverão possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Universidade Federal de Viçosa.

3º - Sua composição decorrerá de consulta prévia aos Centros de Ciências da Universidade Federal de Viçosa, que indicarão os seus respectivos representantes, de acordo com as áreas indicadas pelo Comitê.

4º - Anualmente será permitida a renovação de até 1/3 (um terço) dos membros do CEP/UFV.

Artigo 6º - Após indicação pelos Centros de Ciências e aprovação pelo CEP/UFV os novos membros serão nomeados por Portaria do (a) Reitor (a) da Universidade Federal de Viçosa.

1º - O Mandato dos membros do CEP/UFV será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 7º - O CEP/UFV poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não aos quadros da Universidade Federal de Viçosa com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para a análise de projetos específicos.

Artigo 8º - O CEP/UFV contará com um (a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, eleitos entre seus pares na primeira reunião de trabalho do ano subsequente ao término do mandato.

☐ **1º** - O CEP/UFV contará com um (a) secretário (a) pertencente ao quadro funcional da Universidade Federal de Viçosa designado (a) por Portaria do (a) Reitor (a).

☐ **2º** - O mandato do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente será de 3 (três) anos, admitindo-se uma única recondução para a mesma função.

☐ **3º** - A substituição do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente antes do fim do mandato poderá ocorrer por renúncia ou pela desistência da função do mesmo ou por razões fortuitas e, nesses casos, será eleito o substituto em reunião entre os pares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - Compete ao CEP/UFV:

- a) Analisar, de acordo com a Resolução 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde, projetos e protocolos de pesquisa e ou extensão, inclusive os interdisciplinares, interdepartamentais, interinstitucionais e de cooperação internacional que envolvam seres humanos e emitir pareceres do ponto de vista dos requisitos da ética, dentro do prazo de uma reunião a cada mês;
- b) Divulgar instruções normativas a fim de orientar os pesquisadores/extensionistas com respeito a aspectos éticos da pesquisa/extensão;
- c) Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) encaminhando para sua apreciação aqueles casos previstos no Capítulo VIII, item 4 “c” da resolução CNS 196/96;
- d) Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e na pesquisa.

Artigo 10 – Com base no parecer emitido, por um (a) relator (a) cada projeto de pesquisa será considerado:

- a) Aprovado;
- b) Pendente: O CEP/UFV solicita informações específicas, modificações ou revisões, que deverão ser atendida pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- c) Excluído: quando transcorrido o prazo acima e o protocolo permanecer pendente;
- d) Não aprovado;
- e) Aprovado e encaminhado para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), nos casos de áreas temáticas especiais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 – O CEP/UFV se reunirá mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo (a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 12 – Nas reuniões do CEP/UFV as deliberações devem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, e serão dirigidas pelo (a) seu Presidente, ou na ausência, pelo (a) Vice-Presidente.

Artigo 13 – As reuniões do CEP/UFV ocorrem da seguinte forma:

- a) Abertura dos trabalhos é realizada pelo (a) Presidente e na sua ausência pelo (a) Vice-Presidente;
- b) Verificação de presença dos membros e existência de *quorum*;
- c) Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- d) Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) Ordem do dia, incluindo a realização das leituras dos pareceres e elaboração e/ou comunicação de despachos do expediente;
- f) Distribuição de projetos de pesquisas ou tarefas aos (às) relatores(as);
- g) Encerramento da sessão.

Artigo 14 – Ao (À) Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/UFV e especificamente:

- a) Representar o CEP/UFV em suas relações internas e externas;
- b) Instalar o CEP/UFV e presidir as reuniões plenárias;
- c) Promover a convocação das reuniões;
- d) Indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do CEP/UFV;
- e) Tomar parte nas discussões e nas votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.
- f) Relatar e emitir parecer, *ad referendum*, em Projetos de Pesquisa urgentes e submeter à apreciação ao CEP/UFV na reunião subsequente à emissão da decisão.

Parágrafo único – Na ausência do (a) Presidente, as atribuições serão desempenhadas pelo (a) Vice-Presidente.

Artigo 15 – Aos Membros do CEP/UFV compete:

- a) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo (a) Presidente;
- b) Comparecer às reuniões, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- e) Desempenhar as funções atribuídas pelo (a) Presidente;
- f) Apresentar proposições sobre as questões relativas ao CEP/UFV;

Parágrafo único – O membro do CEP/UFV deverá se declarar impedido de emitir parecer ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolos de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

Artigo 16 – Ao (À) Secretário (a) do CEP/UFV compete:

- a) Assistir às reuniões;
- b) Encaminhar expedientes;
- c) Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP/UFV;
- d) Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- e) Lavrar e assinar as atas das reuniões do CEP/UFV;
- f) Providenciar por determinação do (a) Presidente a convocação das sessões extraordinárias;
- g) Distribuir aos Membros do CEP/UFV a pauta das reuniões;
- h) Manter atualizado o arquivo do CEP/UFV;
- i) Demais atribuições previstas pelo CEP/UFV;

Artigo 17 – Será dispensado e substituído, automaticamente, o membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante um ano.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – O CEP/UFV manterá sob caráter confidencial as informações recebidas e as matérias apreciadas.

Artigo 19 – Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o encerramento da pesquisa.

Artigo 20 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação de presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo CEP/UFV, em reunião plenária.

Artigo 21 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do CEP/UFV, por meio da maioria absoluta de seus membros e encaminhado à Reitoria para conhecimento e providências cabíveis.

Artigo 22 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 – Revogam-se as disposições anteriores.